



CERTIFICADO Nº 3756 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : COOPERATIVA REGIONAL GARIMPEIRA DE CORINTO LTDA - UNIQUARTZ
CNPJ/CPF : 09.539.319/0001-64
Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Fazenda Aporá
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua JOAQUIM COSTA número/km 485 Bairro CENTRO Cep 39200-000 Corinto - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Corinto (LAT) -18.2473, (LONG) -44.4054
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 3756/2020
Número do Processo na ANM e Ano : 48403.831592/2018-35
Titular ou Requerente : Cooperativa Regional Garimpeira de Corinto Ltda
Substância(s) Mineral(is) : QUARTZO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas	Produção bruta	50000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 13/11/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 13/11/2020.

Documento assinado eletronicamente por BRENO ESTEVES LASMAR, Superintendente, em 13/11/2020 10:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3756 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no RAS e anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e apresentar a Supram-CM anualmente relatório consolidado. PRAZO: Durante a vigência da licença.
- 2 Comprovar a destinação final dos resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, conforme anexo II, observando a legislação vigente para cada caso. Apresentar, ANUALMENTE a Supram-CM o relatório consolidado. PRAZO: Durante a vigência da licença.
- 3 Apresentar a Supram-CM, ANUALMENTE conforme Anexo II, comprovantes da coleta da empresa especializada pelo recolhimento dos efluentes líquidos sanitários. PRAZO: Durante a vigência da licença.
- 4 Apresentar a Supram-CM relatório fotográfico comprovando a instalação da área de apoio à mineração (abastecimento de veículos/máquinas) de forma a evitar que não haja contribuições de água pluviais para a caixa separadora de água e óleo – CSAO. O local deve ser dotado de estrutura de alvenaria conforme descrito no RAS
PRAZO: 90 dias após a concessão da licença.
- 5 O empreendedor deverá instalar baias para o armazenamento temporário de resíduos, conforme critério técnicos específicos. Apresentar a Supram-CM relatório fotográfico comprovando o cumprimento da condicionante.
PRAZO: 90 dias após a concessão da licença.
- 6 Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS e neste parecer, o empreendedor deverá informar imediatamente a SUPRAM CM, através de relatório técnico com descrição do impactos, causas, efeitos e medidas mitigadoras. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os impactos.
PRAZO: Durante a vigência da licença.
- 7 Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF à Supram-CM, para a implantação de uma cortina arbórea, com os seguintes objetivos: Reduzir o impacto visual nas divisas com a propriedade de terceiros e reduzir a dispersão de sedimentos em suspensão. PRAZO: 90 dias após a concessão da licença.

Executar: Durante a vigência da licença, respeitando o cronograma estabelecido no PTRF.